



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410050.000605/2026-36

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**1. Dados do Processo**

Órgão requisitante:	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae/Uern
Objeto:	Fornecimento de gás (GLP)
Local da entrega ou prestação do serviço:	Residências universitárias da Uern, distribuídas nas cidades de Mossoró, Assu, Natal, Caicó, Patú.
Nº do Processo:	04410050.000605/2026-36

**2. Necessidade da contratação**

A contratação de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg, revela-se medida indispensável ao regular funcionamento das Residências Universitárias da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

As Residências Universitárias integram o Programa de Moradia Universitária, destinado a estudantes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja permanência no ensino superior depende, em grande medida, do suporte assistencial ofertado pela Instituição. Trata-se de política pública voltada à garantia da igualdade de oportunidades, à redução da evasão acadêmica e à promoção da dignidade dos(as) discentes beneficiários(as).

Nesse contexto, o gás de cozinha constitui insumo essencial para o atendimento das demandas cotidianas dos(as) residentes, especialmente no que se refere à preparação diária de refeições. A produção de alimentos nas residências não apenas supre necessidade básica de subsistência, mas também assegura condições mínimas de saúde, bem-estar e qualidade de vida aos(as) estudantes assistidos(as).

A ausência ou descontinuidade no fornecimento de GLP compromete diretamente a dinâmica das residências, inviabilizando o preparo adequado de refeições e impactando negativamente a rotina e o desempenho acadêmico dos(as) beneficiários(as). Considerando que se trata de público em situação de vulnerabilidade social, a garantia de alimentação adequada assume caráter ainda mais relevante, configurando-se como elemento estruturante da política de assistência estudantil.

Dessa forma, a contratação do fornecimento de gás mostra-se imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das Residências Universitárias, a continuidade do Programa de Moradia e a manutenção de condições dignas de permanência dos(as) estudantes na Universidade, contribuindo, de maneira efetiva, para sua formação acadêmica e desenvolvimento social.

**3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc)**

A contratação que é objeto deste estudo pode estar alinhada com o objetivo 4 e meta 1 do Plano Plurianual da instituição, que trata a respeito da consolidação da política de acesso e permanência estudantil, em

especial dos alunos em vulnerabilidade socioeconômica, de diversas maneiras.

Nada obstante, é importante ressaltar que esse alinhamento não se limita apenas à garantia do acesso a um serviço essencial, mas também pode contribuir para outras áreas do planejamento da universidade, como, por exemplo, a contratação pode ser utilizada como um instrumento para promover a inclusão de fornecedores e mão-de-obra local, contribuindo para a geração de emprego e renda na região e para a redução das desigualdades sociais.

Outrossim, a melhoria do desempenho acadêmico também pode ser beneficiada, uma vez que a garantia do acesso a uma alimentação de qualidade pode contribuir para o melhor desempenho dos(das) beneficiários estudantes em suas atividades acadêmicas e para a redução da evasão escolar.

Em suma, infere-se que a contratação de gás pode estar alinhada com diversos objetivos e metas do planejamento da universidade, contribuindo para a promoção da inclusão social, para a formação ampliada, para a produção de conhecimento, a melhoria do desempenho acadêmico e a qualidade de vida da comunidade universitária.

Para além disso, a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 desta Instituição, em conformidade com o planejamento administrativo e orçamentário estabelecido para o referido exercício.

Registra-se, ainda, que a demanda consta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser consultada no Portal de Contratação Anual, sob o ID nº 995543-8/2026, por meio do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2026>.

Tal previsão evidencia a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional, observando-se os princípios da legalidade, transparência e eficiência, bem como o alinhamento da despesa às necessidades previamente identificadas pela Administração para a adequada manutenção das atividades das Residências Universitárias.

Sob essa égide, a contratação deverá respeitar o planejamento estratégico, considerando esses diversos aspectos e garantindo que o serviço contratado atenda às necessidades e objetivos da universidade.

#### **4. Requisitos da Contratação:**

4.1.1. Quanto a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, entende-se que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, levando-se em consideração o fornecimento de gás (GLP) de 13 kg, às residências universitárias da Uern, distribuídas em cinco cidades.

4.1.2. Os botijões do gás GLP 13 kg deverão ser entregues devidamente lacrados e com o selo e garantia do Inmetro, na validade, e atendendo todas as normas do Inmetro em perfeitas condições de uso, sob pena de não recebimento dos mesmos.

4.1.2.1. O fornecedor será responsável pela qualidade e quantidade do produto entregue, bem como pela logística de transporte e armazenamento do gás.

4.1.3. A parte Contratada deverá fornecer o botijão de gás, em regime de comodato e ficará responsável pela entrega e substituição dos mesmos de acordo com a necessidade. Todos mediante solicitação mediante ordem de fornecimento.

4.1.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.1.5. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

4.1.6. Havendo risco de explosão, a reparação ou substituição dos materiais recusados deverá ocorrer imediatamente após notificação.

#### **4.2. Natureza da Contratação:**

Trata-se de serviço comum e no âmbito da Uern é descrita como serviço contínuo, conforme Portaria n.º 1138/2023-GP/FUERN.

Os itens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

#### **4.3. Duração Inicial do Contrato:**

O fornecimento será por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto se mostrar vantajosa sua continuidade, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **4.4. Da garantia**

Não será solicitada garantia.

#### **4.5. Da Subcontratação.**

Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, tendo em vista a natureza do serviço, exigindo que a empresa atenda a necessidade nos prazos e quantidade demandas.

#### **4.6. Sustentabilidade:**

Conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021, analisou-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU e não foi identificada medida a ser aplicada para a contratação em tela.

#### **4.7. Dos requisitos e Padrões mínimos de qualidade:**

Para garantir a adequada prestação dos serviços de fornecimento de gás de cozinha, torna-se imprescindível a definição de requisitos técnicos e legais que assegurem a seleção de fornecedores aptos a atender às especificações da Administração. A seguir, são apresentados os requisitos necessários para a contratação:

##### **a) Requisitos de Habilitação Jurídica**

A contratada deverá comprovar sua regular constituição jurídica mediante apresentação dos documentos previstos no art. 62 e 63 da Lei n.º 14.133/2021, como ato constitutivo, registro comercial ou estatuto social (no caso de associações ou entidades esportivas sem fins lucrativos), com ata de eleição da atual diretoria), conforme o tipo de pessoa jurídica.

##### **b) Regularidade Fiscal e Trabalhista**

É obrigatória a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, conforme disposto no art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, por meio de apresentação das seguintes certidões válidas:

- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

##### **c) Qualificação Técnica**

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

##### **d) Qualificação Econômico-Financeira**

Apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, bem como outros documentos pertinentes, desde que compatíveis com a natureza e o valor da contratação.

##### **e) Fiscalização e Gestão Contratual**

A execução será acompanhada e fiscalizada por agente da Administração designado formalmente, conforme determina o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que observará o cumprimento das obrigações contratuais, aferição dos critérios de medição e recebimento dos serviços.

O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

#### **4.5. Transição Contratual:**

Haverá transição contratual, caso haja concordância entre as partes envolvidas, na hipótese das partes envolvidas decidem encerrar o contrato de comum acordo, mediante a realização de concessões mútuas. Contudo, a transição contratual será efetuada caso haja dificuldade na execução do contrato, como atrasos na entrega do objeto contratado, desacordo com as especificações técnicas ou até mesmo em casos de mudança de necessidades por parte da Instituição.

#### **4.6. Relevância dos requisitos estipulados:**

Os requisitos estipulados são de extrema relevância, uma vez que eles foram estipulados para garantir a segurança, a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas. Verifica-se a presença de requisitos que visam garantir a segurança das pessoas envolvidas na atividade, assim como a segurança de terceiros que possam ser afetados por ela, assim como os que estabelecem padrões de qualidade para os produtos ou serviços oferecidos, assegurando que eles atendam às necessidades e expectativas.

Outrossim, há que se considerar o meio ambiente, dando visibilidade aos requisitos que buscam minimizar os impactos ambientais causados pela atividade, garantindo a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais, bem como os requisitos que estabelecem padrões éticos para a conduta das pessoas envolvidas na atividade, promovendo a integridade, a honestidade e a transparência.

Sob essa perspectiva, a relevância dos requisitos estipulados depende do contexto em que estão inseridos e dos objetivos a serem alcançados.

## **5. Estimativa das Quantidades**

Antemão, é importante salientar que a aquisição deve atender à necessidade que é por demanda. O consumo médio pode variar, uma vez que a estimativa foi de dez residências, mas esse número pode ser aumentado, uma vez que se vislumbra instalar duas residências na cidade de Pau dos Ferros. Além disso, o aumento de ingressantes na residência por elevar o consumo do produto.

**5.1. Para fins de dimensionamento da demanda anual, adotaram-se os seguintes parâmetros técnicos médios de consumo:**

#### 5.1.1. Premissas Técnicas Utilizadas

- Cada residência (masculina e feminina) realiza preparo diário de refeições.
- Média estimada de uso de fogão: 2 a 3 horas por dia.
- Consumo médio aproximado de GLP em fogão doméstico de uso coletivo: 0,40 kg a 0,60 kg por dia, a depender do número de usuários.
- Um botijão de 13 kg, em uso coletivo contínuo, possui duração média estimada entre **15 e 30 dias**, variando conforme número de residentes e intensidade de uso.

#### 5.1.2. Para fins prudenciais, adotou-se média conservadora de:

- 1 botijão a cada 30 dias para residências de menor porte;
- 1 botijão a cada 12 a 15 dias para unidades de maior porte

#### 5.1.3. Cidades com menor porte: Natal, Caicó, Assú e Patu.

Considerando: 2 residências por cidade (masculina e feminina); Uso intercalado ou consumo médio fracionado entre as duas unidades e Duração média estimada de 30 dias por botijão por município.

Tem-se: 1 botijão/mês × 12 meses = **12 botijões por ano por município**

Assim: Natal → 12 unidades/ano; Caicó → 12 unidades/ano; Assú → 12 unidades/ano e Patu → 12 unidades/ano. Total conjunto dessas quatro cidades: 48 botijões/ano.

#### 5.1.4. Cidade maior porte: Mossoró.

Premissas específicas:

- Duas residências;
- Maior número de residentes;
- Residência feminina com ocupação constantemente no limite máximo;
- Uso intensivo diário da cozinha.

Adotou-se média prudencial de: **2,5 botijões por mês (média entre 2 e 3 unidades mensais)**

Cálculo: 2,5 botijões/mês × 12 meses = 30 botijões por ano

<b>Município</b>	<b>Quantidade Estimada (ano)</b>
Mossoró	30
Natal	12
Caicó	12
Assú	12
Patu	12
Total Geral	78 botijões/ano

#### 5.1.5. Compatibilidade com o Histórico

Embora o consumo registrado no contrato vigente (42 unidades) tenha sido inferior, os dados refletem:

- Períodos de ocupação parcial;
- Recessos acadêmicos;
- Estoque remanescente;
- Oscilação no número de residentes.

A estimativa atual considera cenário de ocupação regular e plena, funcionando como dimensionamento preventivo, em observância ao princípio do planejamento (art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e à necessidade de evitar desabastecimento de insumo essencial.

### 5.2. Estimativa de valor

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, considerando: (i) o histórico de consumo registrado no contrato vigente; (ii) a existência de duas residências universitárias por município (masculina e feminina); (iii) a capacidade de ocupação de cada unidade; (iv) o preparo diário de refeições pelos residentes; e (v) a necessidade de manutenção de margem de segurança operacional para evitar desabastecimento.

No período de 05/07/2024 a 04/07/2025, o consumo registrado foi: Mossoró (18 unidades), Assú (5), Caicó (7), Patu (2) e Natal (10). Contudo, tais dados refletem cenário de ocupação variável ao longo do exercício, com períodos de recesso acadêmico, rotatividade de estudantes e eventual existência de estoque residual, não representando, portanto, a plena capacidade operacional das duas residências em cada município.

Destaca-se que, em Mossoró, especialmente na residência universitária feminina, a taxa de ocupação mantém-se reiteradamente em seu limite máximo, circunstância que eleva o consumo mensal de gás em razão do uso contínuo e intensivo das cozinhas pelas estudantes. O preparo diário de refeições, aliado ao maior número de residentes e à permanência constante no imóvel, contribui para um padrão de consumo superior ao registrado nas demais localidades.

Dessa forma, adotou-se critério prospectivo de dimensionamento considerando funcionamento regular e ocupação contínua das duas unidades por município. Para Natal, Caicó, Assú e Patu, estimou-se o consumo médio de 12 (doze) botijões anuais por cidade, equivalente a média aproximada de 1 (uma) unidade por mês por município, compatível com o uso coletivo das duas residências locais.

Para Mossoró, considerando o maior número de residentes, a ocupação máxima permanente da unidade feminina e o uso intensivo das instalações, estimou-se o quantitativo anual de 30 (trinta) botijões, correspondente à média aproximada de 2 a 3 unidades mensais para atendimento das duas residências, parâmetro tecnicamente compatível com a demanda ampliada.

A metodologia adotada observa o dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pautando-se em estimativa prudencial, fundamentada em dados concretos e projeção realista de consumo, de modo a assegurar a continuidade da política pública de assistência estudantil, evitando tanto o subdimensionamento — que poderia comprometer o atendimento — quanto o superdimensionamento incompatível com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Ante o exposto, salienta-se que o valor médio anual é estimado, podendo aumentar conforme a demanda. Portanto, indica-se que o fornecimento será para no mínimo 78 (setenta e oito) botijões por ano.

<b>Residências</b>	<b>Consumo médio de gás de cozinha por ano</b>
Residência Masculina e Feminina em Assú	12 unid. (sete em cada residência)
Residência Masculina e Feminina em Natal	12 unid. (sete em cada residência)
Residência Masculina e Feminina em Patú	12 unid. (sete em cada residência)
Residência Masculina e Feminina em Caicó	12 unid. (sete em cada residência)
Residência Masculina e Feminina em Mossoró	30 unid.
<b>TOTAL</b>	<b>78 unid.</b>

## **6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar**

O levantamento de mercado teve por finalidade analisar as alternativas juridicamente possíveis e tecnicamente adequadas para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP - botijão de 13 kg) às residências universitárias da UERN nos municípios de Mossoró, Natal, Caicó, Assú e Patu.

Considerando a natureza padronizada do objeto e o valor estimado anual de R\$ 9.356,42, foram examinadas as seguintes alternativas:

a) Pregão eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)

O pregão constitui modalidade adequada para aquisição de bens comuns, como é o caso do GLP, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido. Contudo, embora juridicamente possível, a adoção do pregão mostrou-se desproporcional sob a ótica da eficiência administrativa, considerando o reduzido valor estimado da contratação.

A instauração de procedimento licitatório formal implicaria maior custo processual, ampliação de prazos, mobilização administrativa significativa e possível ausência de competitividade ampliada, diante da baixa materialidade econômica do objeto. Assim, embora viável, a alternativa não se revela a mais eficiente para a presente demanda.

b) Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor se enquadre nos limites legais estabelecidos.

A dispensa permite maior celeridade processual, redução de custos indiretos e manutenção da regularidade no abastecimento das residências universitárias, sem prejuízo da obrigatória pesquisa de preços e formalização do processo administrativo, garantindo observância aos princípios da legalidade, economicidade e transparência.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Sendo assim, apesar da regra ser a contratação, devido à urgência e as características específicas e legais faz necessária a busca pela proposta mais vantajosa por meio da dispensa de Licitação ( inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21).

c) Adesão a Ata de Registro de Preços (art. 86 da Lei nº 14.133/2021)

A adesão a Ata de Registro de Preços vigente ("carona") foi analisada como alternativa juridicamente possível, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, realizou-se busca por atas compatíveis com o objeto (fornecimento de GLP - botijão 13 kg), com possibilidade de atendimento nas cinco localidades envolvidas.

Contudo, não foi identificada Ata de Registro de Preços que atendesse integralmente à demanda da UERN, especialmente quanto à abrangência geográfica e à logística de entrega nas cidades de Mossoró, Natal, Caicó, Assú e Patu.

Registra-se, ainda, que houve tentativa de viabilizar adesão a ata existente. Entretanto, após consulta

formal, a empresa detentora manifestou desinteresse no fornecimento nas condições e localidades necessárias, inviabilizando a formalização da adesão.

Dessa forma, restou demonstrada a impossibilidade prática de utilização dessa alternativa, seja por ausência de ata compatível, seja pela manifestação expressa de não interesse do fornecedor, o que afasta a viabilidade jurídica e operacional da solução por adesão.

**Considerando que o valor anual estimado é de R\$ 9.356,42, a contratação enquadra-se plenamente na hipótese legal de dispensa em razão do valor, revelando-se solução juridicamente adequada, economicamente proporcional e administrativamente eficiente.**

Portanto, considerando o preço médio usual de mercado para o produto, bem como o quantitativo especificado acima, destacamos que a presente contratação figura como uma contratação de baixo custo, sob a perspectiva de que estabelece art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo, portanto, possível a sua aquisição mediante Dispensa de Licitação fundada no artigo supracitado.

## 7. Estimativa preliminar de preços:

*Ab initio*, destaca-se que a estimativa aqui tratada refere-se àquela prevista no artigo 7º, inciso VI, da Instrução Normativa n. 40/2020, de 22 de maio de 2020, que, salvo melhor juízo, não se confunde com a "ampla pesquisa de mercado" de que se ocupa o artigo 30, inciso X, da Instrução Normativa n. 05/2017, de 26 de maio de 2017 (atualizada).

Consoante ao enunciado do Instituto Nacional da Contratação Pública, a estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionado à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021, permitindo a ação por aferições mais simples, quando cabível.

Conforme o Acórdão 2273/2024, essa flexibilidade é reconhecida em situações que exigem uma abordagem mais adaptada à especificidade do objeto da contratação.

O presente levantamento foi elaborado com base na pesquisa de preços realizada a partir do contrato até então vigente, bem como das informações constantes no respectivo termo de apostilamento sob ID.38945792.

Considerando os dados do contrato atual, estima-se uma demanda aproximada de 78 (setenta e oito) botijões por ano, tendo em vista o aumento do número de ingressantes nas residências universitárias, o que tende a elevar o consumo do produto, bem como a implantação de nova residência no campus de Pau dos Ferros.

No que se refere à estimativa de valores, procedeu-se à análise dos dados extraídos do contrato vigente, sendo o valor unitário estimado do produto definido com base no preço médio máximo praticado, em razão da variação observada nos preços de venda, expressa pelo desvio padrão, o que torna necessária a adoção de critério que assegure maior precisão e segurança à estimativa.

Registre-se, por fim, que a opção pela utilização do preço médio encontra-se devidamente demonstrada conforme a tabela de valores apresentada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/LOCAL DE ENTREGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, material chapa de aço, tipo gás propano-butano, capacidade de 13 kg, aplicação fogão residencial, conforme as normas técnicas da ABNT.	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, material chapa de aço, tipo gás propano-butano, capacidade de 13 kg, aplicação fogão residencial, conforme as normas técnicas da ABNT. - Residências Universitárias <b>Assú/RN</b>	unidade	12	R\$ 122,32	R\$ 1.467,84
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, material chapa de aço, tipo gás propano-butano, capacidade de 13 kg, aplicação fogão residencial, conforme as normas técnicas da ABNT - Residências Universitárias <b>Natal/RN</b>	unidade	12	R\$ 119,19	R\$ 1.430,28
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, material chapa de aço, tipo gás propano-butano, capacidade de 13 kg, aplicação fogão residencial, conforme as normas técnicas da ABNT - Residências Universitárias <b>Caicó/RN</b>	unidade	12	R\$ 120,23	R\$ 1.442,76
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, material chapa de aço, tipo gás propano-butano, capacidade de 13 kg, aplicação fogão residencial, conforme as normas técnicas da ABNT - Residências Universitárias <b>Patú/RN</b>	unidade	12	R\$ 122,32	R\$ 1.467,84
	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, material chapa de aço, tipo gás propano-butano, capacidade de 13 kg, aplicação fogão residencial, conforme as normas técnicas	unidade	30	R\$ 119,19	R\$ 3575,70

**VALOR TOTAL ESTIMADO**

R\$  
9.356,42

Ante o exposto, o valor total estimado é de R\$ 9.356,42 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) por ano.

**8. Descrição da Solução como um todo:**

**8.1. Da descrição:**

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

**A Contratação será por Lote, visto que reúne itens relacionados para garantir padronização, sendo adjudicados a um único fornecedor.**

Administração deve acompanhar de perto a execução do contrato, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas pelo fornecedor e se o objeto da contratação está sendo entregue ou executado conforme as especificações e prazos estabelecidos, para tanto, deverá ser designado um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar de perto a execução do objeto e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor.

Nessa perspectiva, o pagamento pelo objeto da contratação só deve ser realizado após a verificação da entrega ou execução do objeto e do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em contrato.

A entrega ocorrerá diretamente nas residências universitárias, sendo os endereços repassados pela Proreitoria de Assuntos Estudantis.

Os botijões do gás GLP 13 kg deverão ser entregues devidamente lacrados e com o selo e garantia do Inmetro, na validade, e atendendo todas as normas do Inmetro em perfeitas condições de uso, sob pena de não recebimento dos mesmos.

A Contratada deverá fornecer o botijão de gás, em regime de comodato e ficará responsável pela entrega e substituição dos mesmos de acordo com a necessidade.

No caso de problemas com vazamento ou irregularidade na instalação, o fornecedor deverá regularizar a situação com urgência, efetuando troca do material, a contar da notificação.

**8.2 Do regime de execução.**

O regime de execução se dá com a empreitada por preço unitário, conforme dispõe o inciso XXVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021.

A adoção por preço unitário se dá em virtude dos quantitativos ocorrer por demanda (de acordo com a necessidade), assim a parte contratante pagará pelos que foram efetivamente executados.

**8.3 Da Execução.**

Após a assinatura do contrato, a execução do serviço ocorrerá por meio da solicitação por e-mail feita pelo setor responsável das residências.

Para a solicitação, o fornecedor deverá disponibilizar e-mail e contato telefônico para comunicação.

O fornecimento deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) horas a contar da notificação de necessidade da demanda.

A notificação ocorrerá por responsável das residências, que comunicará por meio de e-mail, sistema, ao fornecedor ou utilização de telefone, nos casos de urgência.

O fornecedor, o gestor de contratos e o fiscal ficam responsáveis, por registrar as entregas dos produtos com intuito de quantificar e acompanhar a demanda.

**8.4 Do recebimento**

O material será recebido provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Por conseguinte, será considerado recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

**8.5 Do Pagamento**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a entrega, e em conformidade com as disposições do art. 145 da Lei n.º 14.133/2021.

Após a entrega, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa Seges /ME n.º 77, de 4 de novembro de 2022.

O pagamento será realizado por demanda da CONTRATANTE, condicionada à efetiva entrega.

## 8.6 Do local da prestação do serviço

Os endereços serão indicados no ato de notificação para a realização da entrega.

DESCRIÇÃO	LOCAL DA ENTREGA
Residência Universitária Feminina de Assú	Assú - RN
Residência Universitária Masculina de Assú	Assú - RN
Residência Universitária Feminina de Natal	Natal - RN
Residência Universitária Masculina de Natal	Natal - RN
Residência Universitária Feminina de Caicó	Caicó - RN
Residência Universitária Masculina de Caicó	Caicó - RN
Residência Universitária Feminina de Patú	Patú - RN
Residência Universitária Masculina de Patú	Patú - RN
Residência Universitária Feminina de Mossoró	Mossoró - RN
Residência Universitária Feminina de Mossoró	Mossoró - RN

## 8.7 Do reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme a Nota Técnica nº 1/2024/UERN - PROAD - ASSESSORIA/UERN - PROAD/UERN - REITORIA (id.27540073)

## 9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 40, inciso V, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável e desde que não comprometa a eficiência e a economicidade da contratação.

No presente caso, embora o fornecimento de GLP (botijão de 13 kg) atenda a cinco municípios distintos (Mossoró, Natal, Caicó, Assú e Patu), optou-se pela contratação em lote único, pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

- Homogeneidade do objeto: Trata-se de fornecimento padronizado, com especificações idênticas, mesmas condições de entrega e regime de execução semelhante em todas as localidades, inexistindo distinção técnica que justifique fracionamento.
- Eficiência administrativa e racionalização da gestão contratual: A fragmentação por município implicaria múltiplos contratos ou instrumentos equivalentes, ampliando encargos administrativos, custos de fiscalização e riscos de inconsistências na execução. A contratação unificada simplifica o controle, fortalece a governança contratual e atende ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- Economia de escala e melhor poder de negociação: A consolidação da demanda anual favorece condições comerciais mais vantajosas, inclusive quanto a preço unitário e logística de entrega, ainda que se trate de contratação por dispensa em razão do valor.
- Mitigação do risco de fracasso parcial do certame: O parcelamento por município poderia resultar na situação em que houvesse interessados para determinadas cidades e ausência de propostas para outras, especialmente aquelas com menor demanda anual. Tal cenário comprometeria o abastecimento regular das residências universitárias e exigiria a instauração de novos procedimentos para as localidades remanescentes, gerando atraso, retrabalho e risco à continuidade do serviço essencial. A contratação em lote único reduz significativamente esse risco, garantindo solução integral e uniforme para todas as unidades.
- Continuidade do serviço e segurança operacional: Um único fornecedor responsável por todas as localidades assegura maior previsibilidade no abastecimento e facilita a responsabilização contratual em caso de inadimplemento.

Diante desses elementos, conclui-se que o não parcelamento do objeto revela-se técnica e economicamente mais adequado, preservando a competitividade, prevenindo o insucesso parcial da contratação e assegurando a continuidade do fornecimento às residências universitárias, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:**

A contratação de um produto ou serviço especializado pode aumentar a eficácia da administração, permitindo que ela atinja seus objetivos com maior rapidez e efetividade, além disso, se obterá uma maior eficiência, considerando que haverá a otimização dos processos internos, aumentando também a produtividade. Cabe mencionar, que se terá uma melhoria da qualidade do serviço, por ser uma empresa especializada, cumprindo as exigências especificadas, resultando em maior satisfação dos usuários, atenuando os atrasos e também o não cumprimento da obrigação. Verifica-se também a redução de riscos, uma vez que a contratação de um produto especializado pode reduzir os riscos, evitando possíveis problemas ou falhas que poderiam ocorrer em uma produção interna.

## **11. Providências a serem adotadas pela Administração:**

Antes da futura formalização do contrato e até mesmo considerando a futura execução, devem ser adotadas medidas que viabilizem a execução das ações, e por esse motivo, deve ser possibilitada a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, de forma a garantir que o contrato seja executado conforme o que fora acordado, garantindo que os direitos e obrigações das partes sejam respeitados. Além disso, é necessária a verificação da capacidade financeira dos fornecedores para garantir a solvência do contrato, objetivando evitar possíveis problemas durante a execução, sendo necessária a realização de análise jurídica do contrato, observando as cláusulas contratuais que estão em conformidade com a legislação aplicável e para prevenir possíveis conflitos jurídicos. Concomitante a isso, no que tange a execução do contrato, é imprescindível o acompanhamento e avaliação por parte da instituição, sendo realizada continuamente, e assim, para acompanhar e avaliar o desempenho do fornecedor, verificando se está cumprindo com as obrigações estabelecidas no contrato e se o gás está sendo fornecido de acordo com as especificações técnicas exigidas.

## **12. Descrição de possíveis impactos ambientais:**

A contratação de GLP pode ter diversos impactos ambientais, principalmente no que diz respeito às emissões de gases de efeito estufa e à gestão dos resíduos gerados. Entretanto, há algumas medidas mitigadoras que podem e devem ser adotadas. No que tange ao uso desse gás, há a emissão de gases de efeito estufa, principalmente durante a extração, transporte e distribuição do gás, contudo, para mitigar essas emissões, é possível optar por fornecedores que utilizem fontes renováveis de energia na produção ou utilizar fontes de energia renovável em outras áreas para compensar as emissões.

Outra vicissitude recorrente seria o vazamento de gás, podendo causar riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Para evitar esses riscos, é importante realizar a manutenção regular do sistema de fornecimento de gás e garantir que todos os equipamentos estejam em bom estado de funcionamento. Além disso, em caso de vazamento, é importante interromper imediatamente o uso do gás e chamar uma equipe especializada para solucionar o problema.

Concomitante a isso, tem-se a gestão dos resíduos, uma vez que as embalagens podem gerar resíduos sólidos que precisam ser descartados de forma adequada, e nessa hipótese, uma medida mitigadora seria incentivar o uso de recargas ao invés da troca de botijão - como já se pretende neste estudo -, reduzindo a quantidade de resíduos gerados. E em caso de ser necessário o descarte, deverão ser descartados em locais apropriados para reciclagem ou destinação final adequada.

E por derradeiro, tem-se o uso racional do gás, que contribuirá para a redução do consumo e, conseqüentemente, para a diminuição das emissões de gases. Nesse sentido, medidas como a utilização de painéis com tampa, o aproveitamento do calor residual, a escolha de equipamentos com maior eficiência energética e a prática de cozinhar em grandes quantidades para reduzir o número de vezes que o gás é utilizado são algumas das medidas que podem ser adotadas.

## **13. Contratações correlatas ou interdependentes**

Quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes, não há conhecimento sobre tais questões.

## **14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

Há necessidade de entrega do gás (GLP), 13 kg, para atender a demanda da Universidade, uma vez que as residências universitárias dependem desse recurso energético.

Desde que a proposta inclua a garantia de abastecimento contínuo e seguro, além de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados ao uso do gás, a contratação trará benefícios à universidade, como a redução de custos, a otimização do uso do recurso energético, a garantia de fornecimento contínuo e seguro, além da possibilidade de parcerias futuras entre a universidade e a empresa.

É importante ressaltar que a contratação será feita de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela universidade, seguindo as orientações do setor responsável pela contratação de serviços.

Nesse viés, todos os aspectos contratuais serão definidos em contrato a ser firmado entre a universidade

e a empresa fornecedora, de forma clara e objetiva, estabelecendo as obrigações e responsabilidades de cada parte.

Portanto, baseado na análise técnica e financeira, recomenda-se a contratação, visto que foi possível concluir que é viável, a partir de análise do presente Estudo Técnico Preliminar e segundo os termos pretendidos.

### 15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Mossoró/RN, 18 de maio de 2026.

Ana Angélica do Nascimento Nogueira  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis  
Portaria N. 3649/2025-GP/UERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis**, em 18/05/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41398341** e o código CRC **331BAD48**.